



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.157, DE 25/02/2008

Autoriza o Município de Ponte Nova a conceder a exploração de potenciais espaços publicitários em placas de sinalização, abrigos de transporte coletivo e lixeiras.

[\(Revogada pelo art. 12 da Lei Municipal nº 4.132, de 26.09.2017\)](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ponte Nova autorizada a explorar, mediante concessão de serviço público, potenciais espaços de publicidade existentes em placas de sinalização, abrigos de transporte coletivo, lixeiras e outros espaços similares.

Parágrafo único. É expressamente vedada a veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas, cigarro e quaisquer outros produtos fumígenos, assim como publicidade de cunho ideológico, político e religioso.

Art. 2º A concessão do serviço público a que alude o art. 1º desta Lei terá prazo máximo de 5 (cinco) anos e poderá ser, ou não, precedida de obra pública.

Art. 3º A licitação da escolha do concessionário adotará a modalidade da concorrência e observará os princípios da legalidade, moralidade pública, publicidade e igualdade do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Parágrafo único. No julgamento da licitação será adotado o critério da maior oferta.

Art. 4º O concessionário deverá observar as normas de padronização de espaços publicitários, a serem estabelecidas pela Prefeitura Municipal via Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

~~Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova - MG, 25 de fevereiro de 2008.~~

**Luiz Eustáquio Linhares**

**Prefeito Municipal**

**Felipe Néri de Almeida**

**Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento**

**Gilson Alves de Freitas**

**Secretário Municipal de Fazenda**

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 2.674 de 14.02.08~~

~~- Publicada em: 27/02/2008~~